



Ref.: PAP.5/PLN/RECOMS/X-Y/OCT.19

Original: Francês

Quinta Legislatura

Terceira Sessão Ordinária

De 6 a 18 de Outubro de 2019

RECOMENDAÇÕES

Tema para 2019: “O Ano dos Refugiados, Retornados e Pessoas Deslocadas Internamente: Contribuição do Parlamento Pan-Africano rumo a Soluções duradouras para o Deslocamento Forçado em África”

RECOMENDAÇÃO SOBRE O ACESSO UNIVERSAL À ENERGIA

O Parlamento Pan-Africano

CONSIDERANDO o número 1 do artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana sobre a criação do Parlamento Pan-Africano para assegurar a plena participação dos povos africanos no desenvolvimento e na integração económica do continente;

CONSIDERANDO TAMBÉM o artigo 3.º do Acto Constitutivo da União Africana, cujos objectivos são, nomeadamente, os seguintes: acelerar a integração política e socioeconómica do continente; promover a cooperação internacional, tendo devidamente em conta a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos; promover o desenvolvimento sustentável a nível económico, social e cultural, bem como a integração das economias africanas; coordenar e harmonizar as políticas entre as actuais e futuras comunidades económicas regionais, para a realização gradual dos objectivos da União;

CONSIDERANDO AINDA o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que estabelece a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano e a alínea *a)* do artigo 3.º do Regimento do Parlamento Pan-Africano;

REGISTANDO a importância da energia para o crescimento inclusivo e para a promoção do desenvolvimento em África;

REGISTANDO TAMBÉM o baixo nível de investimento no sector da energia na maioria dos Estados africanos;

REGISTANDO AINDA a falta de uma política energética integrada e a ausência de um quadro jurídico continental;

CONVENCIDO da necessidade de implementar os programas da ONUDI sobre o desenvolvimento industrial em África;

DE ACORDO COM a alínea *d)* do Artigo 5.º do Regimento do Parlamento Pan-Africano, que autoriza o PAP a fazer recomendações e formular resoluções sobre qualquer assunto relacionado com a União Africana e seus órgãos, as Comunidades Económicas Regionais e seus respectivos órgãos, os Estados-membros e seus respectivos órgãos e instituições;

RECOMENDA O SEGUINTE:

1. Aos Estados-membros da União Africana:
 - i. Declarar o acesso universal à energia de baixo custo, diversificar o sector energético e tornar as energias renováveis acessíveis a todos até 2040;

- ii. Desenvolver os recursos humanos locais em energia, apoiar o seu desenvolvimento, sensibilizar as pessoas sobre os benefícios das energias renováveis;
 - iii. Atribuir uma parte significativa dos seus orçamentos às energias renováveis e criar um mecanismo de angariação de fundos para as energias renováveis;
 - iv. Incentivar qualquer investimento relacionado com as energias renováveis e conceder isenções fiscais para kits e acessórios de energias renováveis;
 - v. Desenvolver uma política energética integrada nos países africanos e incentivar e apoiar as iniciativas regionais em matéria de energia;
 - vi. Enfatizar a necessidade de implementar o Objectivo 5 dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas);
 - vii. Promover parcerias público-privadas para investimento em energia;
2. Aos Parlamentos Nacionais para que estabeleçam uma rede de parlamentares sobre a implementação das energias renováveis.



Adoptada em Midrand, África do Sul

17 de Outubro de 2019

**RECOMENDAÇÃO SOBRE A RESPONSABILIDADE SOCIAL DOS PARLAMENTARES
COMBATER O TRABALHO INFANTIL NAS ZONAS MINEIRAS**

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

CONSIDERANDO o número 1 do artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana sobre a criação do Parlamento Pan-Africano para assegurar a plena participação dos povos africanos no desenvolvimento e na integração económica do continente;

CONSIDERANDO TAMBÉM o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que estabelece a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano e a alínea *a)* do artigo 3.º do Regimento do Parlamento Pan-Africano;

CONSIDERANDO AINDA as disposições da Convenção das Nações-Unidas sobre os Direitos das Crianças e a Carta Africana para os Direitos e o Bem-estar das Crianças que a maior parte dos países africanos ratificou e integrou nos seus respectivos ordenamentos jurídicos nacionais, nomeadamente através da proibição do trabalho infantil;

CONSTATANDO as conclusões do Relatório sobre uma missão de informação sobre a responsabilidade dos Parlamentares na luta contra o trabalho infantil nas zonas mineiras, efectuado pela Comissão permanente de Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 16 a 18 de Setembro de 2019, em Abidjan, Côte d'Ivoire;

RECONHECENDO IGUALMENTE que o sector mineiro é uma das indústrias mais importantes em África, mas consta, no entanto, na lista das actividades mais perigosas do mundo, em particular para as crianças;

PREOCUPADO pela exploração das crianças nas actividades económicas que as expõem a todo o tipo de abusos e ao risco elevado de deterioração da sua saúde e do seu crescimento;

PREOCUPADO TAMBÉM pelos números impressionantes revelados pelo estudo da UNICEF efectuado em 2016 indicando que na Côte d'Ivoire o trabalho perigoso atingia 1.622.140 de crianças entre os 2.213.708 de crianças economicamente ocupadas, ou seja 73,3% das crianças;

CONSTATANDO que o sector agrícola recruta cada vez mais crianças ou seja 56,2% e que o sector de serviços recruta em torno de 41,9%, que 21,5% das crianças com a idade entre os 5 e os 17 anos na Côte d'Ivoire efectuam trabalhos perigosos, nomeadamente a trituração/britagem e o transporte de pedra, o dinamitamento de rochas, o trabalho subterrâneo, a peneiração e a extracção de ouro com mercúrio e cianureto;

SAUDANDO os esforços da União Africana de reforçar a protecção dos direitos das crianças através do projecto de elaboração de um Plano de Acção Decenal Continental

sobre a erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de seres humanos em África;

SAUDANDO TAMBÉM os esforços da Côte d'Ivoire em reforçar as suas políticas relativas ao trabalho infantil, através da Declaração da Acção Comum de 2010 visando apoiar a implementação do Protocolo de Harkin-Engel; a assinatura dos Acordos de Cooperação no espaço da África Ocidental com o Gana e o Burkina Faso; a criação de um Comité Interministerial e de um Comité Nacional de Vigilância, assim como a adopção de políticas nacionais, em particular o plano de acção 2019-2021 de luta contra o trabalho infantil;

APRECIANDO todas as disposições que foram tomadas pelas autoridades da Côte d'Ivoire para facilitar a missão do PAP e **SAUDANDO** a colaboração dos Parlamentares, dos Representantes dos diferentes ministérios implicados e das organizações da sociedade civil da Côte d'Ivoire que apoiaram o envolvimento dos Deputados do Parlamento Pan-Africano através da disponibilização de dados e de informações fiáveis;

RELEMBRANDO que os Estados têm o dever de garantir a segurança social das populações, ao criar um quadro adequado que lhes permita aceder às necessidades primárias, como a educação, a água potável, a habitação e a cobertura sanitária;

RECOMENDA O SEGUINTE:

1. Aos Estados-membros da União Africana:
 - i. Promover e garantir o respeito dos direitos humanos, em particular os das camadas vulneráveis, como as crianças, através do reforço dos mecanismos nacionais de protecção desses direitos;
 - ii. Criar ou se necessário reavivar os Parlaentos Infantis como uma das plataformas que lhes permita colocar e resolver os seus problemas de maneira estruturada;
2. Atribuir plenamente o poder de controlo da acção governamental aos Parlamentares dos Estados-membros e adoptar leis consequentes, ao garantir a sua implementação efectiva através de medidas punitivas contra os transgressores das leis.
3. A Comissão permanente de Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais deve prosseguir com as consultas regionais sobre o trabalho infantil com vista a consolidar e partilhar as melhores práticas sobre a protecção dos seus direitos.

Adoptada em Midrand, África do Sul

17 de Outubro de 2019

RECOMENDAÇÃO SOBRE A RATIFICAÇÃO DO TRATADO SOBRE A CAPACIDADE AFRICANA DE RISCO

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

CONSIDERANDO o número 1 do artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana sobre a criação do Parlamento Pan-Africano para assegurar a plena participação dos povos africanos no desenvolvimento e na integração económica do continente;

CONSIDERANDO TAMBÉM o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que estabelece a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano e a alínea *a)* do artigo 3.º do Regimento do Parlamento Pan-Africano;

CONVENCIDO de que a Capacidade Africana de Risco desempenha um papel fundamental no reforço da resiliência financeira a fenómenos meteorológicos extremos e outras catástrofes naturais em todo o continente africano, através da prestação de assistência técnica aos países africanos e do desenvolvimento de produtos inovadores de seguros de risco;

CONVENCIDOS AINDA que a Capacidade Africana de Risco contribui para o objectivo da Agenda 2063 de construir um continente resiliente ao clima, reforçando a preparação para o clima financeiro e contribuindo assim para proteger as comunidades vulneráveis e proteger os ganhos de desenvolvimento;

REGISTANDO a apresentação sobre a Ratificação do Tratado da Capacidade Africana de Risco feita na Terceira Sessão Ordinária da Quinta Legislatura do Parlamento Pan-Africano em 16 de Outubro de 2019;

PROFUNDAMENTE PREOCUPADO pela lentidão da ratificação do Tratado da Capacidade Africana de Risco, uma vez que dos 33 países signatários do Tratado da CAR apenas 8 países ratificaram o Tratado em questão;

DE ACORDO COM a alínea *d)* do Artigo 5.º do Regimento do PAP, que autoriza o PAP a fazer recomendações e formular resoluções sobre qualquer assunto relacionado com a União Africana e seus órgãos, as Comunidades Económicas Regionais e seus respectivos órgãos, os Estados-membros e seus respectivos órgãos e instituições;

RECOMENDA O SEGUINTE:

1. Os Estados-membros da União Africana que ainda não assinaram nem ratificaram o Tratado sobre a Capacidade Africana de Risco devem acelerar os seus processos de assinatura e ratificação do Tratado;
2. Os Parlamentos Nacionais devem continuar a defender a aceleração dos processos de ratificação do Tratado da Capacidade Africana de Risco;
3. Os Estados-membros da União Africana devem reafirmar o seu empenho na visão original que conduziu à criação da Capacidade Africana de Risco como uma solução de propriedade africana para os problemas africanos exacerbados pelas alterações climáticas, através do apoio activo e da participação no seu mecanismo pan-africano de partilha de riscos;
4. A Capacidade Africana de Risco deve informar regularmente a Comissão de Economia Rural, Agricultura, Ambiente e Recursos Naturais do Parlamento Pan-Africano sobre as suas actividades e estado de ratificação;
5. A Capacidade Africana de Risco deve ajudar o Parlamento Pan-Africano a desenvolver um quadro para orientar a colaboração com os Parlamentos Nacionais na monitorização e avaliação do progresso da ratificação, transposição para o direito nacional e implementação do Tratado da Capacidade Africana de Risco.



**Adoptada em Midrand, África do Sul
17 de Outubro de 2019**

RECOMENDAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE AUDITORIA E CONTAS PÚBLICAS DO PARLAMENTO PAN-AFRICANO

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

CONSIDERANDO o artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana sobre a criação do Parlamento Pan-Africano para assegurar a plena participação dos povos africanos no desenvolvimento e na integração económica do continente;

CONSIDERANDO ainda o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que institui a Comunidade Económica Africana relativa ao Parlamento Pan-Africano e a alínea *a)* do artigo 4.º Regimento do Parlamento Pan-Africano, que habilita o PAP a facilitar a implementação de políticas, objectivos e programas da União Africana e supervisionar sua efectiva implementação;

TOMANDO NOTA do relatório final da Comissão de Auditoria e Contas Públicas, de Outubro de 2019, incluindo as recomendações nele formuladas, bem como das diversas observações feitas pelos Membros do PAP durante os debates em Plenário;

REGISTANDO COM PREOCUPAÇÃO a persistente falta de implementação de várias recomendações de auditoria anteriormente formuladas pelos auditores externos, pelo Conselho de Auditores Externos da UA, bem como pelo Comité de Auditoria e Contas Públicas;

Em conformidade com as alíneas *b)*, *c)* e *d)* do artigo 5.º do Regimento do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP, entre outros, os poderes de organizar debates, discutir, dar pareceres, fazer recomendações e formular resoluções sobre os objectivos e quaisquer questões relativas à União Africana e aos seus órgãos, às Comunidades Económicas Regionais, aos Estados-membros e respectivos órgãos e instituições.

RECOMENDA O SEGUINTE:

1. A UA deve observar o número 2 do Artigo 11.º do Protocolo ao Tratado que estabelece a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano 2003 sobre o orçamento do PAP e os orçamentos da UA, submetendo todos os orçamentos da UA ao PAP, para exame, debate e adopção antes da aprovação pela Assembleia;

2. Os Órgãos de Política da UA devem restaurar o corte de 50% no orçamento para o seguro médico dos deputados e proporcionar aos Membros do PAP o estatuto, os benefícios e direitos devidos aos "Oficiais Eleitos no âmbito dos Regulamentos, Normas e Políticas da UA";
3. Os Órgãos de Política da UA devem acelerar a revisão dos anexos ao Acordo de Sede entre a UA e o Governo Sul-Africano relativos ao PAP.

**Adoptada em Midrand, África do Sul
17 de Outubro de 2019**



**RECOMENDAÇÃO DA DÉCIMA SEGUNDA CONFERÊNCIA PARLAMENTAR PAN-
AFRICANA SOBRE OS DIREITOS DA MULHER**

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

CONSIDERANDO o número 1 do artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana sobre a criação do Parlamento Pan-Africano para assegurar a plena participação dos povos africanos no desenvolvimento e na integração económica do continente;

CONSIDERANDO TAMBÉM o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que estabelece a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano e a alínea *a)* do artigo 3.º do Regimento do Parlamento Pan-Africano;

CONSIDERANDO AINDA o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres em África (também conhecido como Protocolo de Maputo), a Declaração Solene sobre a Igualdade de Género em África (SDGEA), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra as Mulheres (CEDAW), a Declaração de Pequim, e a Plataforma de Acção e os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 2030 das Nações Unidas (NU), a Década da Mulher Africana (2010-2020), a Estratégia da UA para a Igualdade de Género e Empoderamento das Mulheres.

TOMANDO NOTA do Relatório e das recomendações da 12.ª Conferência sobre os Direitos da Mulher convocada pelo Parlamento Pan-Africano em 14 e 15 de Outubro de 2019, em Midrand, África do Sul, em torno do tema da UA do ano 2019: O Ano dos Refugiados, Retornados e Pessoas Deslocadas Internamente: Rumo a Soluções Duradouras para os Deslocamentos Forçados em África;

REGISTANDO que a Conferência das Mulheres tem sido, desde 2008, uma plataforma para rever as questões das mulheres em África e para monitorizar e avaliar os progressos no sentido da promoção dos direitos da mulher em África;

REGISTANDO TAMBÉM que a Conferência das Mulheres teve lugar no contexto da comemoração do 50.º aniversário da adopção da Convenção da Organização da Unidade Africana (OUA) que rege aspectos específicos dos Refugiados e do 10.º aniversário da adopção da Convenção de Kampala sobre Pessoas Deslocadas Internamente (PDI);

REGISTANDO COM PREOCUPAÇÃO que as mulheres e as crianças são as mais afectadas pelos conflitos e deslocações e que as mulheres suportam o fardo da pobreza, devido ao acesso limitado aos processos de tomada de decisão, às finanças, à educação, à saúde e aos meios de produção;

NOTANDO TAMBÉM o lançamento da fase operacional da ZCLCA em 7 de Julho de 2019, na sequência da entrada em vigor da zona de comércio livre continental africana em 30 de Maio de 2019;

NOTANDO AINDA que a Agenda 2063 da UA, que prevê África como um continente onde a livre circulação de pessoas, capitais, bens e serviços irá aumentar significativamente o comércio e os investimentos entre os países africanos e melhorar a situação de África no comércio mundial;

RECONHECENDO o papel significativo desempenhado pelas mulheres na criação de oportunidades produtivas e impacto positivo no desenvolvimento socioeconómico do continente, seja implícita ou explicitamente;

CONSCIENTE DE QUE os parlamentares, como representantes do povo, têm um papel fundamental a desempenhar na criação de um ambiente propício para a realização dos direitos das mulheres e raparigas, inclusive através da ratificação, transposição para o direito nacional e implementação de tratados internacionais e regionais;

NOTANDO COM PREOCUPAÇÃO os desafios e atrasos no que diz respeito à assinatura, ratificação e transposição para o direito nacional dos tratados da União Africana relativos aos direitos da mulher, tais como o Protocolo de Maputo;

DE ACORDO COM a alínea *d*) do Artigo 5.º do Regimento do PAP, que autoriza o PAP a fazer recomendações e formular resoluções sobre qualquer assunto relacionado com a União Africana e seus órgãos, as Comunidades Económicas Regionais e seus respectivos órgãos, os Estados-membros e seus respectivos órgãos e instituições;

RECOMENDA O SEGUINTE:

1. **Sobre o tema da UA para 2019: O Ano dos Refugiados, Retornados e Pessoas Deslocadas Internamente.**
 - i. Os Estados-membros da UA devem inscrever as preocupações dos refugiados, das pessoas deslocadas internamente e dos apátridas nas agendas do Conselho de Paz e Segurança da União Africana, das Comunidades Económicas Regionais e dos órgãos competentes;
 - ii. Os Estados-membros da UA devem reforçar os mecanismos abrangentes de mediação, consolidação da paz e resolução de conflitos, incluindo a plena participação das mulheres em todas as actividades e processos de consolidação da paz, a fim de prosseguir a reconciliação nacional através

da Arquitectura Africana de Paz e Segurança, para reforçar as capacidades de manutenção e aplicação da paz em África e a colaboração com o sistema das Nações Unidas;

- iii. Os Estados-membros da UA devem empregar uma abordagem inclusiva e promover a participação de mulheres, refugiados e pessoas deslocadas internamente em todos os processos de tomada de decisão que os afectam.

2. Sobre o Acordo da Zona de Comércio Livre Continental Africano (ZCLCA):

- i. Os Estados Membros devem tomar medidas eficazes para ratificar o Acordo da ZCLCA;
- ii. Os Estados-membros devem implementar programas deliberados para capacitar as mulheres a participarem activamente no Comércio Livre e a optarem por políticas sensíveis às questões de género para melhorar a inclusão.
- iii. Os Estados-membros devem facilitar deliberadamente o acesso das mulheres à informação comercial, serviços, finanças, TIC e oportunidades de mercado;
- iv. Os Parlamentares dos Estados-membros devem monitorizar as negociações, a implementação e o impacto do Acordo de Comércio Livre Continental Africano com um enfoque particular na participação das mulheres.
- v. Os Estados-membros devem reforçar a capacidade das mulheres para que possam participar de maneira eficiente no comércio livre e acrescentar valor aos produtos de base com vista a aumentar a produção e a oferta de serviços.

3. Sobre a Década da Mulher Africana (2010–2020)

- i. Os Estados-Membros devem aprovar e aplicar plenamente leis de paridade de género que incluam quotas específicas para as mulheres;
- ii. Os Estados-membros devem apresentar os seus relatórios periódicos sobre Pequim +25 para adopção pelos Ministros responsáveis pelos assuntos da mulher e do género na sua reunião a realizar de 28 de Outubro a 1 de Novembro de 2019.
- iii. Os Estados-membros e as organizações da sociedade civil devem desenvolver projectos a apresentar à CUA para serem financiados pelo Fundo para as Mulheres Africanas.

- iv. Os parlamentares devem tomar medidas para colmatar as lacunas existentes entre os quadros de política sobre os direitos da mulher e as realidades reais dos direitos da mulher em África;
- v. As mulheres parlamentares devem fazer pressão para a ratificação universal do Protocolo de Maputo até 2020 para defender políticas que sejam favoráveis à integração económica das mulheres, à integração do género nos sectores de governação e desenvolvimento e ao empoderamento e inclusão das mulheres nos programas nacionais;
- vi. Os grupos de comunicação devem liderar campanhas de mudança narrativa sobre os direitos das mulheres africanas através da sensibilização, promoção de leis, políticas e melhores práticas, bem como da investigação e do relato da violência baseada no género.

4. Sobre as mulheres e as TIC

- i. Os Parlamentares africanos devem defender nos seus Estados-membros o acesso à Internet como um direito básico;
- ii. Os Estados-membros devem garantir a integração das TIC no currículo escolar e a eliminação de barreiras para permitir que as jovens prossigam programas na área da Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática.

5. Sobre a mobilização de recursos

- i. A Embaixadora emérita do PAP para o Desenvolvimento Económico e assuntos das Mulheres deve mobilizar os recursos financeiros necessários do sector privado para apoiar:
 - a. actividades de sensibilização sobre a transposição para o direito nacional e a implementação do Protocolo de Maputo em todos os países africanos;
 - b. a comunicação estratégica para galvanizar o trabalho do PAP sobre os direitos da mulher, particularmente os programas e actividades do Grupo das Mulheres.

**Adoptada em Midrand, África do Sul
17 de Outubro de 2019**